



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SIMONE MOTA SILVEIRA EULÁLIO

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SUA IMPORTÂNCIA
PARA A DECISÃO DO MAGISTRADO**

**CAMPINA GRANDE - PB
2019**

SIMONE MOTA SILVEIRA EULÁLIO

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SUA IMPORTÂNCIA
PARA A DECISÃO DO MAGISTRADO**

Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Perícia Contábil

Orientador: Prof. Me. Manuel Soares Da Silva

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

E88p Eulálio, Simone Mota Silveira.
Perícia contábil [manuscrito] : um estudo de caso sobre sua importância para a decisão do magistrado / Simone Mota Silveira Eulálio. - 2019.
27 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Prof. Me. Manuel Soares da Silva ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Perícia contábil. 2. Profissional contábil. 3. Parecer contábil. 4. Laudo pericial contábil. I. Título
21. ed. CDD 657.3

SIMONE MOTA SILVEIRA EULÁLIO

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SUA IMPORTÂNCIA
PARA A DECISÃO DO MAGISTRADO**

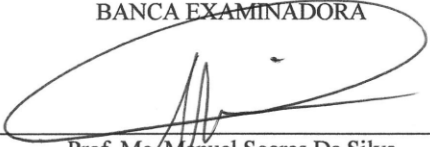
Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Perícia Contábil

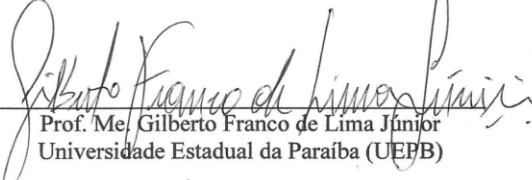
Orientador: Prof. Me. Manuel Soares Da Silva

Aprovada em 06/06/2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Manuel Soares Da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais (*In memoriam*), e aos meus filhos,
razão da minha existência, DEDICO.

“Tudo vale a pena quando a alma não é
pequena.” (Fernando Pessoa)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1	Perícia: Origem, Conceitos e Fundamentos	11
2.2	A Perícia Contábil no Brasil	12
2.3	Normatização da Perícia Contábil	13
2.4	Laudo Pericial Contábil e o Parecer Contábil	13
2.5	Perito Contador e Perito Contador Assistente	16
2.6	O planejamento e os honorários periciais	17
3	METODOLOGIA	18
3.1	Tipologia da Pesquisa	18
3.2	Coleta de Dados e Aspecto Temporal	19
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	20
4.1	Procedimentos Processuais e Legais	20
4.2	Dos quesistos da Perícia	20
4.2.1	Quesitos elaborados pelos demandantes e respectivas respostas	20
4.2.2	Quesitos da Demandada e respectivas respostas	22
4.3	Confronto entre a solicitação dos demandantes e o resultado da perícia	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	24

PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SUA IMPORTÂNCIA PARA A DECISÃO DO MAGISTRADO

ACCOUNTING EXPERTISE: A CASE STUDY ON ITS IMPORTANCE FOR THE DECISION OF THE MAGISTRATE

Simone Mota Silveira Eulálio¹

RESUMO

A Perícia Contábil é uma especialidade no seio da Ciência Contábil que tem por objeto fatos e questões controversas acerca do patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. Ela busca a verdades dos fatos a fim de produzir provas necessária para uma autoridade formal tomar uma decisão. Neste sentido este estudo teve como objetivo verificar importância da perícia contábil para a decisão do magistrado em uma lide realizada na Comarca de Santa Rita-PB. A referida lide tem os demandantes pleiteando indenização por perdas e danos no período 1976-1990. Para alcançar o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa, exploratória e descritiva, destacando-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. A perícia chegou à conclusão que no referido período a demandada apresentou um prejuízo de R\$ 593.215,96, porém, em cálculos apresentados pelos demandantes na inicial da ação judicial, os mesmos demonstraram que no período 1976-1990 no lucro foi de R\$ 5.787.341,67. Nesse impasse, o magistrado decidiu por condenar a demandada em 50% do valor apresentado pelos demandantes, ou seja, R\$ 2.893.670,84.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Profissional Contábil. Parecer Contábil. Laudo Pericial Contábil.

ABSTRACT

Accounting Skills is a specialty within Accounting Science that has as its object controversial facts and issues about the patrimony of legal person or entity. It seeks the truths of the facts in order to produce necessary evidence for a formal authority to make a decision. In this sense, this study aimed to verify the importance of accounting skills for the decision of the magistrate in a litigation held in the District of Santa Rita-PB. The said action has the complainant claiming indemnification for losses and damages in the 1976-1990 period. In order to reach the proposed objective, an exploratory and descriptive research was carried out, highlighting the bibliographical research and the case study. The expertise concluded that in that period the defendant presented a loss of R\$ 593.215,96, but in calculations presented by the plaintiffs in the initial lawsuit, they showed that in the period 1976-1990 in profit was R\$ 5.787.341,67. In this impasse, the magistrate decided to condemn the defendant in 50% of the amount presented by the plaintiffs, that is, R\$ 2.893.670,84.

Keywords: Accounting Skills. Accounting Professional. Accounting Opinion. Expert Report.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: simoneulalio@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é a ciência social que estuda o patrimônio das entidades e tem como objetivo a avaliação da situação econômica e financeira das empresas. Além do que oferece ao profissional várias áreas de atuação. Dentre elas está a Perícia Contábil, uma área da Ciência Contábil constituída por um conjunto de procedimentos técnicos, realizados por peritos contadores, com objetivo de fornecer aos juízes, informações para a dissolução de conflitos relacionados a questões patrimoniais sobre quais seus conhecimentos sejam limitados. Sá conceitua Perícia Contábil da seguinte forma:

“Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma toda e qualquer procedimento necessário a opiniões.” (SÁ, 2011. p. 3).

A Perícia Contábil está inserida no direito processual como meio de prova admitido. Segundo Ornelas (2017) “A Perícia Contábil, inscreve-se num dos gêneros de prova pericial.” Ou seja, é uma das provas técnicas a disposição das pessoas físicas ou jurídicas, e serve como evidências para determinados fatos ou questões patrimoniais duvidosas. Desta forma, nos casos em que seja necessário o justo esclarecimento acerca do patrimônio de uma pessoa física ou jurídica, a perícia contábil surge como uma forma de esclarecer a verdade da lide, através de técnicas e métodos científicos.

Portanto, é possível perceber a extrema importância da Perícia Contábil no auxílio ao poder judiciário, desvendando o que está oculto, com a finalidade de atender as necessidades das partes envolvidas, comumente decorrente de conflitos sociais, de natureza civil, trabalhista ou tributária. Preservando assim o direito das pessoas, proporcionando bem-estar a todos aqueles que tenham interesse no esclarecimento da controvérsia.

A Perícia é requerida de ofício ou por qualquer uma das partes, e assim que o juiz difere o pedido, nomeia um perito e concede às demais partes indicar peritos assistentes. Logo, o perito contábil assume um papel importante de muita responsabilidade, dispondo de atributos legais, nível superior em Ciências Contábeis e registro e regularidade no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, capacidade técnica, caracterizada por seus conhecimentos teórico e prático da contabilidade e das suas tecnologias. Além de idoneidade, moral e ética. A junção desses atributos constituirá um trabalho pericial de qualidade, ademais soma-se a

esses atributos, requisitos como, objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade baseada na materialidade, itens imprescindíveis para uma perícia de qualidade.

“Resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias.” (ORNELAS, 2017 p.38)

O laudo pericial contábil é a peça técnica onde o perito se manifestará acerca dos fatos que foram submetidos à sua apreciação, devidamente respaldado em seus conhecimentos, o laudo para ser classificado como de qualidade deverá ter: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. Por não possuir poder de decisão no processo, o laudo pericial funciona como a base que norteará a decisão do magistrado. O laudo deve seguir o que está escrito na norma 58 da NBC TP 01, que diz:

“58. O Laudo pericial contábil e o parecer contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para conclusão do seu trabalho.”

O perito contador é o único responsável pela preparação e redação do laudo, que deverá ser datado e assinado pelo mesmo, cumprindo toda a formalidade e encaminhamento mediante a petição, quando judicial ou arbitral, e por carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial.

Diante do exposto, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual foi a relevância da perícia contábil para a decisão do magistrado em uma lide realizada na cidade de Santa Rita – Paraíba?

Para responder a este questionamento, esta pesquisa tem como objetivo geral: Verificar relevância da perícia contábil para a decisão do magistrado em uma lide realizada na cidade de Santa Rita – PB. Como objetivos específicos tem-se: a) descrever o papel do laudo pericial contábil como auxílio para a decisão do juiz, b) analisar o papel do perito diante da perícia contábil judicial e c) demonstrar a utilidade do Processo Judicial e Extrajudicial frente a perícia para a decisão judicial.

Essa pesquisa se justifica, pois, a Perícia Contábil é uma matéria que deve ser valorizada frente às diversas aplicações da Ciência Contábil em virtude de sua finalidade social, a fim de corrigir irregularidades e abusos, sendo um meio pelo qual as pessoas se utilizam para se defender ou exigir seus direitos. Neste sentido, o trabalho coloca em evidência o Laudo Pericial Contábil, como peça fundamental de prova legal prevista na Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo essencialmente um dos elementos

fundamentais de promoção da justiça. Ademais, o trabalho servirá de fonte literária para a comunidade acadêmica e extra acadêmica que queira entender sobre o assunto e fundamentar seus trabalhos periciais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Perícia: conceitos e finalidade

A expressão Perícia tem origem do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência. Aplica-se a Perícia, por obrigação direta ou indireta para com os interessados, devendo examinar e opinar com relação à matéria.

Para Alberto (2002, p.48), a “perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. O objeto de estudo da Perícia Contábil é a busca pela verdade, no que diz respeito aos fatos ou questões relacionadas ao patrimônio e suas variações, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, que é apresentado ao juiz por meio do laudo pericial contábil.

A Perícia Contábil tem por finalidade apurar e mostrar a autenticidade dos fatos de forma imparcial, clara, objetiva, com informações precisas, dados legítimos, sucintos e confiáveis de forma que auxilie nas decisões dos processos judiciais. Para isso, é necessário que o perito seja um profissional que esteja em constante atualização, exerça um papel moral e ético perante a sociedade, e ainda ofereça um serviço de boa qualidade.

Em decorrência do crescimento evolutivo da perícia contábil nas decisões judiciais e extrajudiciais, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC aprovou, em 2015, a NBC TP 01 - Perícia Contábil e a NBC PP 01 - do Perito Contábil que altera as regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito ao elaborar a perícia contábil, tendo como principal objetivo esclarecer aspectos e fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Para que a perícia contábil seja legitimada, o contador deve ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Quando a situação exigir a perícia, sua atuação deve se voltar para as questões exclusivamente contábeis, obedecendo todas as determinações do Conselho Federal de Contabilidade.

Além do requisito legal do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, também está a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade e emita o parecer técnico, visando levar aos autos a verdade factual.

2.2 A Perícia Contábil no Brasil

Em 1924 ocorreu no Brasil 1º Congresso brasileiro a respeito da Perícia Contábil, nesse evento concluiu-se a eminente necessidade de oficializar a perícia contábil judicial, sobre a pretensão de atribuir aos conselhos de contabilidade a fiscalização do importante trabalho do perito. Entretanto a utilização da figura do perito passa a ser necessária pela primeira vez em 1982 com a promulgação do código do processo penal.

Foi no ano de 1929 com o decreto nº 5.746, que regularizou a exigência de atribuir apenas ao contador a tarefa pericial. Em 1931 surge a Câmara de Peritos Contábeis, 8 anos depois a perícia judicial foi introduzida pelo código de processo civil, com seus artigos 238 e 254.

Na década de 40, todavia, seria regulamentada a profissão de contador nos termos do decreto Lei de nº 9.295 de 1946 e foi definido que a atividade de perícia contábil é privativa do bacharel em contabilidade. Já a década de 50 foi um marco para o estudo dessa área contábil no Brasil, pois foi nessa época que foi publicada a obra: “Revisão e Perícia Contábil” do professor Francisco D’Auria, publicado pela editora Nacional.

No século XX ocorre uma crise no setor profissional de perícias. Disseminava na época uma indústria da falência, maquinava-se para mascarar situações nos balanços e com a manobra falaciosa produzir quebras de empresas, nas grandes líderes não escapavam de ataques injustificados ao reagirem contra o evento, fato de que foi vítima o professor Carlos de Carvalho, por este ocorrido teve que abandonar suas funções periciais em razão da pressão sofrida pelos “falsários das falências”.

Segundo Figueiredo (1924) o juiz paulista Deocleciano Rodrigues Seixas teria declarado que “a profissão de perito judicial está aviltada pelo prisma da materialidade, iludindo a justiça, confundindo a consciência dos juízes, facilitando as quebras fraudulentas, as concordatas”. Com isso, a perícia contábil cresceu e se tornou indispensável para resolver diversas causas judiciais.

No entanto apenas no ano de 1973 o Novo Código Civil que a perícia passou a ter regras mais claras. No ano de 2011 finalmente a perícia é regularizada por um conjunto de

regras definidas pelo CFC, e em 2015 com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01/2015 e Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01/2015, de 27 de fevereiro desse mesmo ano.

2.3 Normatização da Perícia Contábil

É uma doutrina ou determinação, que determina como algo deve ser realizado, pode ser, jurídica, moral ou tecnológica. São descritas como indicativos comportamentais (técnicos ou éticos) obrigatórios, de forma que representa como deve agir na realidade objetiva e concreta, aqueles que executam as aplicações dessa ciência.

A perícia Contábil, por sua relevância, teve a necessidade da criação de normas específicas sobre a matérias, que estabelecem procedimentos a serem seguidos em relação a mesma. Em 22 de outubro de 1992 o CFC aprovou as resoluções nº 731/92 e 733/92 que tratava da matéria relativa a perícia contábil. A partir de 22 de outubro do ano de 1999 estas normas foram substituídas pelas resoluções nº 857/99 e 858/99 que reformularam a NBCT 13 e NBC P2 aperfeiçoando as mesmas e beneficiando os usuários.

Em 10 de dezembro de 2009 foi estabelecido novas normas através das resoluções CFC n 1.243 e CFC n 1.244/2009 que passaram a vigorar sobre as normas técnicas de Perícia Contábil (NBC TP01) e as Normas profissionais de perito Contador (NBO PP 01) sendo revogadas as seguintes resolução CFC 857/99, 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05, 1.041/05, 1.050/05.

A resolução 1.243/2009 NBC TP01 regulamenta as normas técnicas a serem observados na realização da perícia. Já a resolução 1.244/2009, NBC 01, prevê as características essenciais ao profissional perito contador. Essas resoluções devem servir como guias aqueles que seguem a função de peritos contadores, cumprindo com sua função social e promoção da justiça. Mas como já mencionado, a perícia contábil ganhou nova regulamentação em 2015 com a NBC TP 01/2015 e NBC PP 01/2015.

2.4 Laudo Pericial Contábil e o Parecer Contábil: estrutura e importância

O conceito, estrutura e procedimentos exigidos para a elaboração e apresentação do Laudo Pericial Contábil e o Parecer Técnico Contábil estão dispostos na Resolução do CFC nº 1.243/09, que aprova a NBC TP01.

“O Laudo Pericial Contábil e Parecer técnico Contábil são documentos escritos, na qual os peritos devem registrar de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvem o seu objetivo e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.”

É por meio do laudo que o perito procura esclarecer as observações e os estudos feitos durante a perícia, bem como as diligências realizadas, que consistem em todo e qualquer ato executado pelo Perito Contador (e até mesmo os assistentes para a emissão do parecer), com a finalidade de juntar provas e argumentos para a confecção do laudo pericial contábil; além das conclusões fundamentais descritas pela perícia.

O laudo Pericial Contábil e o parecer técnico contábil somente poderão ser executados por contador habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, por força do disposto na letra “c” do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46. O laudo pericial é de competência do perito contador enquanto o parecer técnico contábil é de competência do perito assistente, neles devem ser registradas de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizados, as diligências executadas para busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Sendo o perito contador o único capaz e responsável pela elaboração do laudo, tarefa pessoal, inclinável e intrasferível, é o resultado do trabalho pericial a resposta de um especialista em matéria contábil sobre questões submetidos ao seu crivo. Segundo Sá (2011, p. 42) “É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.”

O laudo pode apresentar-se com quesitos, que são respondidos em grau de importância, primeiro os oficiais, da parte do juiz, em seguida as partes litigantes. O parecer contábil na esfera judicial, serve para subsidiar o juízo e as partes, bem como para analisar de forma técnica e científica o laudo pericial contábil.

A NBC TP 01/2015 itens 31 e 32, informa de maneira mais detalhada que o laudo deve conter no mínimo, quanto à sua estrutura:

Quadro 1 – Estrutura do Laudo Pericial

(a) Identificação do processo e das partes;
(b) Síntese do objeto da perícia;
(c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
(d) Identificação das diligências realizadas;
(e) Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
(f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
(g) Conclusão;
(h) Anexos;
(i) Apêndices;
(j) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional-DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Fonte: Resolução NBCT TP 01/2015

Deverão constar no laudo a quantidade de páginas e números de anexos, local, data, identificação e assinatura do perito, bem como os anexos e os apêndices utilizados. Antes de ser entregue ao cartório, o laudo deverá ser revisado a fim de evitar omissão de alguma informação ou outros erros comuns de digitação. Depois de efetuada a revisão, o laudo poderá ser entregue com cópia para protocolo ao cartório onde foi registrado o litígio, acompanhado do pedido de entrega do laudo, a devolução dos autos e liberação dos honorários, com petição endereçada ao cargo judicial com a identificação dos autos do processo, obedecendo ao prazo legal estabelecido pelo juiz, e se necessário ainda, o perito deverá prestar maiores esclarecimentos ao juízo (se solicitado por escrito em pelo menos cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento) no que tange a elaboração do laudo pericial, para descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do laudo pericial para que esse possa melhor ser entendido.

O laudo deverá ser um trabalho organizado, complexo, de qualidade, para isso o perito deverá emití-lo de forma objetiva, concisa, e não com opinião própria; deverá ainda, ser baseado em conhecimento técnico contábil, sem elementos de interpretação duvidosa, com argumentos convincentes, rigor científico, baseado nas doutrinas contábeis e jurídicas e amparado de norma legal permitindo que seja compreendido pelos interessados e venha auxiliar a autoridade presidente do processo da certeza jurídica quanto à matéria do litígio.

Após a conclusão do laudo, o perito deverá encaminhá-lo ao juiz, nesse aspecto. Lopes de Sá (2005, p. 61) enfatiza que “a formalização da entrega deve obedecer à natureza e às formalidades de cada caso; nas perícias administrativas, uma carta ou um ofício; nas judiciais a

petição ao juiz para anexação aos autos”. Devendo obedecer aos prazos determinados, protocolando sua entrega para ter como comprová-la.

2.5 Perito contador e Perito contador assistente

Ambos devem possuir formação superior em ciências contábeis e ser registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, além de possuir capacidade técnica e profissional para o desempenho de sua função. Segundo Sá (2011, p. 9), “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectual, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

O trabalho do perito deve ser de cunho pessoal, conduzido de forma imparcial, honesta, independente das partes envolvidas, baseado na verdade, na observação criteriosa, no zelo, no sigilo, o que garantirá a excelente qualidade do seu trabalho. Para Ornellas (2017), ser imparcial é exercer, plenamente, a função pericial de forma independente, não permitindo interferências ou constrangimentos cerceadores de seu livre entendimento técnico.

Em relação ao perito contador e o perito contador assistente cabe observar algumas diferenças: o perito contador é nomeado pelo juiz, elabora o laudo pericial, está sujeito a impedimentos ou suspeição prevista no Código de Processo Civil, recebe honorários mediante alvará determinado pela justiça, o prazo de entrega dos trabalhos é previamente fixado pelo juiz, além disso, o perito contador pode ser substituído pelo juiz; enquanto o perito contador assistente é indicado pelas partes, elabora o parecer pericial, não está sujeito a impedimento ou suspeição previsto no Código de Processo Civil, salvo quanto a capacitação e habilitação profissional, recebe honorários diretamente das partes que o indicou, tem um prazo de dez dias de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial, após ciência de entrega do laudo oficial e pode ser substituído pelas partes.

É necessário que o perito contador esteja constantemente atualizado não apenas com sua área específica, que é o espaço do conhecimento técnico pessoal, como também com áreas correlatas envolvidas nas questões da lide, como matemática financeira, estatística, direito processual penal, entre outras.

2.6 Planejamento da Perícia e Honorários Periciais

Planejamento é a elaboração de um plano para aprimorar o alcance de um determinado objetivo, a perícia se preocupa em planejar suas ações. A NBC TP 01 - 32 e 33 define o conceito, expõe os objetivos. E apresenta um modelo de planejamento da Perícia Contábil.

31. “O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, a qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia”

32. [...] planejamento da perícia é um procedimento prévio abrangente que se propõe a estabelecer todas as etapas da perícia, o programa de trabalho é a especificação de cada etapa a ser realizada [...] (CFC, 2009)

O planejamento antecede todas as ações e fala de forma abrangente sobre os procedimentos gerais. Devendo ser elaborado em qualquer âmbito em que o perito esteja atuando. Para ser eficiente as atividades que envolvem objetivos precisam ser planejadas. Saber compreender as diferenças entre objeto e objetivo, é condição imprescindível para planejar a Perícia.

O objeto da perícia é a situação adversa que gerou a lide, é o caso em questão, o perito deve escrever de forma sucinta sobre as questões que geraram a lide e que resultaram na nomeação ou contratação do mesmo, após descrever sobre o objeto da perícia, necessário se faz conhecer quais os passos e o que o perito deve fazer para apresentar a solução para o caso em questão, isso estabelece o objetivo. O objetivo é a ação empreendida pelo perito para solucionar o litígio. Com base no objeto da perícia é que o perito pode saber o que será necessário para obter uma possível solução para o conflito, já que ele não decide o conflito, apenas auxilia, apresentando soluções científicas para subsidiar a decisão do juiz. Os documentos dos autos servirão como base para consecução das informações necessárias para a elaboração do planejamento da perícia.

O planejamento da perícia deve iniciar-se antes da elaboração da proposta dos honorários, haja vista a necessidade de especificar todas as etapas do trabalho a serem realizados. Ciente de sua nomeação o perito deverá em 5 dias apresentar a proposta de honorários, essa proposta necessita de uma estimativa devidamente fundamentada; os honorários podem ser rateados entre as partes, existindo a possibilidade de levantamento de até 50% dos honorários periciais no início da perícia bem como poderá haver redução dos honorários em função de trabalhos inconclusivos.

O valor dos honorários periciais variam de acordo com o serviço a ser prestado, são levados em consideração vários fatores na elaboração da proposta de honorários, desde a retirada dos autos para o conhecimento do objeto e do objetivo da perícia até o momento da entrega do laudo.

Muitas são as atividades envolvidas em uma perícia e tão somente a prática é que possibilitará ao profissional uma aproximação de tal cálculo com a realidade. Dentre estas atividades estão: Retirada e entrega dos autos; Leitura e interpretação do processo; Abertura dos papéis de trabalho; Realização de diligências; Pesquisa e exame de livros e documentos técnicos; Laudos interprofissionais; Preparação de anexos e montagem do laudo; Reunião com o perito-contador assistente e com as partes, quando for o caso e a Redação do laudo.

Ainda deverão ser considerados na elaboração da proposta de honorários, itens estabelecidos na NBC PP 01 -Perito Contábil norma 49:

“Na elaboração da proposta de honorário, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.”

O perito-contador e o perito-contador assistente, deverão formular carta-proposta ou contrato antes do início da execução dos trabalhos, quando se tratar de indicação pelas partes, escolha arbitral ou contratação extrajudicial.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da Pesquisa

A metodologia tem como objetivo principal, o aprimoramento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa, é de suma importância a definição dos procedimentos e tipos metodológicos utilizados em um trabalho científico.

O presente trabalho tem os estudos exploratório-descritivos combinados como objetivo, conceituado por Marconi e Lakatos (2009) que os estudos exploratórios descrevem determinado fenômeno completamente, fornecendo maiores esclarecimentos sobre o assunto em indagação. Oliveira (1998) expõe que as pesquisas descritivas têm por propósito expor a característica de um grupo definido a fim de informar qual a opinião da população sobre quesito, capaz de gerar uma nova visão do problema em questão.

Com relação aos procedimentos destacam-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. A pesquisa bibliográfica é aquela baseada em livros, ou seja, materiais já elaborados, Cervo e Bervian (1996, p. 48) dizem que “ a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Ou seja, é a partir de obras publicadas que as informações serão coletadas, servindo como meio de esclarecimento e conhecimento sobre um assunto pré-determinado.

É através do levantamento bibliográfico, que abrange todo o referencial que já foi tornado público, como livros, revistas e jornais que se torna possível elaborar um histórico sobre a questão estudada, servindo para elucidar os aspectos abordados na pesquisa de campo, se constituindo assim em uma etapa importante do trabalho.

O estudo de caso tem o objetivo de descrever os fatos ou situações, e ainda, propiciar conhecimento acerca do fenômeno estudado e comprovar ou comparar relações demonstradas no caso. Em suma, o estudo de caso explora, explica, descreve, transforma e/ou avalia.

Quanto ao estudo de caso, o autor Bruyne et al. (1991, p. 224) explica que muitas pesquisas estão fundadas no estudo em profundidade de casos particulares, numa análise intensiva, reunindo informações tão numerosas e tão detalhadas quanto possível com vistas a apreender a totalidade de uma situação.

3.2 Coleta de Dados e Aspecto Temporal

Os dados para a referida pesquisa foram obtidos mediante um processo em poder de um perito da justiça estabelecido na cidade de João Pessoa, cuja lide transcorreu na 2ª vara de Justiça da Comarca de Santa Rita.

Trata-se de uma ação de indenizatória cuja inicial ocorreu no ano de 2004. Depois de várias audiências e argumentos não solucionando a citada demanda judicial, foi necessário o estabelecimento de uma perícia judicial, no ano de 2007, do tipo complexa, ou seja, envolvendo mais de uma área de conhecimento e, conseqüentemente, mais de um perito. Na verdade, foram as áreas das ciências contábeis, econômicas e agrônomas e, neste caso, um perito contador, um perito economista e um perito agrônomo.

Neste estudo, tem por intenção discorrer sobre apenas a perícia contábil, pois é a que se refere o tema proposto.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 – Procedimentos Processuais e Legais

A nomeação do perito foi executada formalmente conforme consta dos autos e levada ao conhecimento do perito através de um oficial de justiça, o qual fez a devida entrega ao perito do juízo.

O Código de Processo Civil, em seu art. 269 diz que: “Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo”.

Tendo o perito dado seu aceite para a referida perícia, restou ao mesmo, o prazo de 5 dias para cumprir o disposto no § 2 do art. 465 do Código de Processo Civil – o que foi feito prontamente dentro deste prazo:

I – Proposta de honorários

II – Currículo com comprovação de especialização

III – Contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico.

A referida perícia contábil teve seu marco inicial e conseqüente intimação em 02/03/2007, conforme o CPC em seu art. 156: O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

4.2 – Dos quesitos da perícia

Neste tópico serão apresentados os quesitos formulados pelos demandantes e pela demandada, respondidos pelo perito e levados ao laudo pericial. Não consta quesitos formulados pelo juiz da referida lide.

Também foram suprimidos os quesitos que não dizem respeito à perícia contábil, visto que houve quesitos de perícia econômica e perícia agrônoma – perícia complexa.

4.2.1 – Quesitos elaborados pelos demandantes e respectivas respostas:

a) Quesito 1 – Qual o fluxo de receita anual na exploração de cana-de-açúcar em área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), na região de várzea de Santa Rita, ano a ano, com atualizações monetárias, de acordo com as informações técnicas da Associação dos Plantadores de Cana-de-açúcar do Estado da Paraíba, ou de qualquer órgão oficial, neste caso indicando os senhores peritos as fontes?

Resposta do perito: O fluxo da receita anual na exploração agrícola de cana-de-açúcar na área de 165,0 ha (cento e sessenta e cinco hectares) consta do quadro 04, doc. 05, e importou no valor total no período 1976-1990, de CR\$ 706.984.010,70 (setecentos e seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil, dez cruzeiros e setenta centavos).

Este valor acima foi convertido para Reais em agosto de 2007, bem como corrigido monetariamente até a época e importou em R\$ 2.664.609,35 (dois milhões. Seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

b) Quesito 2 – Quais os custos de produção estimado para o plantio e colheita de cana-de-açúcar no Estado da Paraíba, em área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), discriminando ano a ano, segundo informações técnicas da Associação de Plantadores de Cana-de-açúcar do Estado da Paraíba, ou de qualquer outro órgão oficial, neste caso indicando os senhores peritos a fonte?

Resposta do perito: Informamos que os custos de produção foram estimados a partir de valores fornecidos pela ASPLAN/PB, constantes nos orçamentos para fundação/renovação e custeio de socarias, conforme quadro 02, da coluna I, doc. 03.no valor total de CR\$ 911.528.020,26 (novecentos e onze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, vinte cruzeiros e vinte e seis centavos).

Este valor acima foi convertido para Reais em agosto de 2007, bem como corrigido monetariamente até a época e importou em R\$ 3.257.825,31 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

c) Quesito 03 – Qual o lucro líquido anual estimado na exploração de cana-de-açúcar em área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), no período de 1976 a 1990, ano a ano, devidamente atualizado monetariamente, conforme dados técnicos da Associação dos Plantadores de Cana-de-açúcar do Estado da Paraíba ou qualquer outro órgão oficial, neste caso indicando os senhores peritos a fonte?

Resposta do perito: Os lucros líquidos anuais estimados com base na evolução anual das receitas e custos (despesas), assumirão valores negativos. Apenas no ano de 1987 obteve-se lucro líquido de CR\$ 204.906,65 (duzentos e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), conforme quadro 05, da coluna V, que devidamente corrigido corresponde ao valor de R\$ 13.544,93 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

d) Quesito 04 – Qual o valor encontrado, com a atualização e correção monetária, mais juros legais, de 1990 a data do laudo, do lucro líquido obtido com a operação indicada no quesito anterior?

Resposta do perito: Não faz sentido calcular valores solicitados em função dos resultados negativos expostos no quesito 03. A empresa demandada havia operado prejuízos no período considerado.

4.2.2- Quesitos da Demandada e respectivas respostas.

- a) Quesito 1 – Queiram os Srs. Peritos e assistentes técnicos, conceituar o que vem a ser perdas e danos e lucros cessantes.

Resposta do perito: Segundo o artigo 156 da Lei 3071/16 do Código Civil antigo, perdas e danos é o que uma das partes perde pela não efetivação do contrato. Lucros cessantes é o que uma das partes deixou de lucrar pela não efetivação do contrato.

- b) Quesito 2 – Queiram os Srs. Peritos e Assistentes técnicos informar na apuração de “lucros da cana-de-açúcar” quais os componentes para esta apuração, de acordo com os dados da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN/PB.

Resposta do perito: Os componentes considerados na “apuração dos lucros” se caracterizam por: a) Custos com as operações de fundação e renovação da terra. b) Custos com operação de custeio de socarias, aquisição e aplicação de insumos, colheita e outras despesas. c) Receita com a produção obtida.

4.3 Confronto entre a solicitação dos demandantes e o resultado da perícia.

Os demandantes apresentaram em sua inicial um uma consultoria econômico-financeira, realizada por empresa particular, na qual apresentaram os procedimentos com o plantio, custos e receitas, considerando as plantação, colheita e venda da cana de açúcar no mercado interno. O quadro abaixo demonstra os valores convertidos monetariamente para o real (moeda atual), referentes aos quesitos citados acima, bem como os valores apurados por esta perícia.

Quadro 1: Comparativo entre a perícia técnica e os valores apresentados pelos demandantes

Período 1976 - 1990	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Lucro/Prejuízo (R\$)	Juros/Correção Monetária R\$	Lucro/prejuízo corrigido R\$
Valores encontrados pela Perícia	2.664.609,35	3.257.825,31	(593.215,96)	0,00	(593.215,96)
Valores levantados pelos demandantes	5.656.1713,77	3.023.658,53	2.632.515,24	3.154.826,43	5.787.341,67

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Conforme apresenta-se, há uma enorme discrepância entre os valores apontados pela perícia e os valores apresentados pelos demandantes no processo judicial. Enquanto a perícia apontou um prejuízo de R\$ 593.215,96, os demandantes encontraram um lucro, já devidamente atualizado/corrigido no valor de R\$ 5.787.341,67.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo de caso realizado no presente artigo, baseou-se em uma ação indenizatória por perdas e danos e lucros cessantes, cuja inicial se deu em 2004, na segunda Vara de Justiça da comarca de Santa Rita – PB. Após a perícia contábil realizada em 2007, o juiz entendeu que não caberia julgar a devida ação por lucros cessantes, por não ter os autores considerado uma margem de prejuízos eventualmente ocorridos, segundo o juiz “Não é possível que um período tão extenso tenha a empresa operado com 100% de sucesso.”

Diante do laudo apresentado pelo perito contábil e feitas as considerações acima descritas e ante a ausência de dados reais sobre o lucro efetivamente auferido pela empresa, o juiz liquidou a sentença judicial proferida no processo condenando a parte demandada ao pagamento de 50% do valor pleiteado pelos demandantes, resultando na quantia de R\$2.893.670,84 (Dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Com isso, observa-se a importância da perícia contábil para a decisão do magistrado quando a mesma justifica ou desqualifica argumentos, pois sendo a perícia contábil uma prova pericial, é ela que embasa e corrobora para livre convicção do juiz.

Acredita-se, portanto, que houve aqui uma contribuição positiva para a difusão do conhecimento científico, que é o papel essencial da universidade.

A presente pesquisa irá contribuir, sob o ponto de vista teórico, no sentido da ampliação de conhecimento dos conceitos que foram abrangidos no decorrer deste trabalho, proporcionando maior compreensão dos conceitos, normatizações, leis e atividades desenvolvidas pelo Perito Contábil. Além disso, procura verificar os requisitos necessários para a inserção do Contador como Perito Contábil no mercado Judicial.

A pesquisa apresentou limitações principalmente quanto ao corte feito no estudo para filtrar os dados inerentes ao aspecto da perícia contábil puramente falando, haja vista se tratar de uma perícia complexa, isto é, envolveu mais de uma área técnica-científica. Tratou-se de uma perícia contábil, econômica e agrônoma.

Por fim recomenda-se novos estudos na área da perícia contábil, podendo se proceder a um estudo de campo como os peritos judiciais de determinada cidade ou região da PB, o qual se busque compreender, entre outros aspectos, questões relacionadas aos honorários periciais, formação profissional, questões patrimoniais demandadas etc.

REFERÊNCIAS

ALVES, Enio Gomes. **A percepção dos contadores sobre a importância da perícia contábil nas decisões judiciais**. 2011. Artigo (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2011.

ANDRADE, Dayane; SANTOS, Rafael. **A relevância do Laudo Pericial Contabil na perspectiva de magistrados**. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/succ/artiele/download/3599/4997> Acesso em: 20 Mai. 2019

BRUYNE, P. de et alii. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P.A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6º ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 1996.

Código de Processo Civil, Lei 13105, de Março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso 12 Nov. 2019

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC- TP-01 – Perícia contábil; NBC PP-01 – Perito Contábil, 2015. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso em: 08 set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC PP. Norma profissional do Perito. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf Acesso em: 16 Set. 2018

GUIMARÃES, Edilane (2001) **Perícia Contábil Judicial: Sua importância para a elucidação de litígios.** Disponível em: <https://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/view/37/25> Acesso em: 12 abr. 2019

GUTH, C,S; PINTO, M,M. **Desmistificando a produção de textos científicos com os fundamentos da metodologia científica.** 1º ed. São Paulo. Scortecci Editora, 2007.

MACEDO, Clícia. **Perícia Contábil: A relevância do laudo pericial contábil para a decisão do magistrado.** (2018) Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande – PB (2018)

MARCONI, M.A; LAKATOS, E,M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6º ed. São Paulo: Atlas S.A, 2009.

OLIVEIRA, S, L. **Tratado de Metodologia Científica.** 2º ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

ORNELAS, M.M.G. **Perícia contábil.** 6º ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SÁ, A.L. **Perícia contábil.** 10º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVEIRA, C. et al. **A influência da perícia contábil nas decisões judiciais.** Scientia plena. V. 9, n. 11, p. 11, 2013. Disponível em: <scientiaplenu.org.br>. Acesso em: 07 nov. 2018.

Valdir Luiz Palombo Alberto - **Perícia Contábil** - Ano 2002 - Editora Atlas.

WERMAN, José. **Perícia Contábil e o laudo de exame contábil.** Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27217> Acesso em: 25 Fev. 2019

ZOLET, Karina. **A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão judicial** Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27217> Acesso em: 20 out. 2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por existir e me fazer ser quem eu sou, mesmo parecendo incrédula muitas vezes e questionando-te, recebo a resposta para os meus questionamentos na forma que eu acredito e propago: Eu sou a prova viva de que Deus existe! Foram tantos percalços ao longo da caminhada, entre tantos erros e acertos, perdas e ganhos, sempre me sustentou.

Aos meus pais Eliza Mota Silveira Eulálio e Lafaiete Eulálio (*In memoriam*) nosso convívio foi pouco, porém os ensinamentos e os princípios ficaram marcados, e mesmo estando em outro plano, sinto-os presentes em vários momentos, a vocês minha gratidão e o meu amor.

Aos meus irmãos Rostand e Sandra Mota Silveira Eulálio (*In memoriam*), fonte de toda a minha inspiração. Aos meus irmãos, Sonali, Robson, Sanny, Silvana e Surama sempre acreditaram em mim, me incentivaram e fazem parte dessa conquista, a vida nos provou, juntos somos mais fortes.

Aos meus primos Alancássio Eulálio, Albaniza Eulálio Rapôso e Tânia Eulálio de Albuquerque Campos, que me incentivaram e me fizeram crer que era possível a realização de um sonho, mesmo estando este sonho tanto tempo esquecido.

Aos meus filhos Wolberg, Wagner e Rossana, vocês foram âncora quando eu me encontrava à deriva, bússola que norteou meu caminho, por vocês todo amor do mundo e a certeza que sou uma mãe feliz.

Aos meus netos, Maria Luiza, Amanda, Letícia, Ana Júlia, Wolberg Neto e Giovanna, bálsamo enviado por Deus para amenizar as tantas amarguras da vida, amo vocês.

Aos tios e tias que souberam compreender muitas ausências nas coisas que gostamos tanto de compartilhar.

Aos meus verdadeiros amigos de longas datas, Elton, Zélia, Joselma e Magali. Obrigada pela força e por participarem de alguma forma da minha vida.

As amigadas construídas na Universidade, amigos tem um pedacinho de vocês nessa grande conquista, me incentivaram, me ajudaram, me zoaram, me fizeram surpresa, acreditaram e me mostraram que não existe diferença entre idades, todos vocês são muito queridos.

As amigadas que se tornaram especiais ao longo desse convívio, Anderson Vasconcelos, Clara Fascally, Daniela Andrade, Deyviane Oliveira, Emillyn Secília, Jean Nascimento, Luiza Natalle, Mariana Cavalcanti e Raiane Paulino. O que dizer de vocês?

Como demonstrar toda a gratidão, todo afeto e consideração que tenho por todas. Amigos são a família que escolhemos, cada uma de vocês representou um papel importante nessa caminhada, que se concretizou na forma de ajuda das mais diversas formas, tenho certeza que vocês sabem o tamanho da minha gratidão.

Aos professores André, Elinilton, Zé Luiz, João Dantas, Anne Isabelly, Sidney, em especial a professora Janaynna Luz, fonte de inspiração.

Agradeço ao orientador Manuel Soares da Silva, e à banca Gilberto Franco de Lima Júnior e Cláudio Leôncio Pinheiro, pelas contribuições para o presente trabalho.